



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

Fls. Nº:
054

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 020/2019

Processo nº 037/2019.
Dispensa nº 008/2019.

LOCATÁRIO:

MUNICÍPIO DE MONTE BELO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.668.376/0001-34, com sede nesta cidade à Rua Sete de Maio, 379, Centro, representado por seu Prefeito Municipal, Valdevino de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº. 121.663.246-49, RG: M-351424 – SSP/MG.

LOCADOR:

GERALDO URBANO NETO, pessoa física estabelecida na cidade de Monte Belo/MG, à Rua Vitoria, nº 404, inscrita no CPF sob nº 538.419.646-72, portador do RG nº M 3.488.637 – SSP/MG.

DOS FUNDAMENTOS

O presente Termo Aditivo decorre do Contrato 020/2019, firmado em 15/03/2019, conforme disposto na Portaria nº 1.182 de 10/05/2019 do Ministério do Desenvolvimento Regional, no Decreto Municipal nº 5.183 de 04/05/2020, na Lei 8.666/93, e suas modificações e documentos em anexo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam suspensas a Cláusula Segunda e a alínea “a)” (das obrigações do Locatário) da Cláusula Quinta do contrato, referentes à obrigação do pagamento referente às competências 05/2020, 06/2020 e 07/2020, sendo responsabilidade dos beneficiários (usuários do imóvel) arcar de forma integral com estas despesas. Desta forma, o **MUNICÍPIO DE MONTE BELO**, Locatário do contrato 020/2019, **não** ficará responsável pelos pagamentos referentes às competências 05/2020, 06/2020 e 07/2020, uma vez que os beneficiários (usuários do imóvel) receberão via repasse municipal por transferência bancária, em contas bancárias próprias, o recurso advindo do Ministério do Desenvolvimento Regional, destinado ao pagamento exclusivo desta despesa.

§ 1º O Locador do contrato 020/2019 fica obrigado a emitir Comprovantes de Recebimento dos valores referentes às competência previstas no caput desta cláusula, em nome dos usuários do imóvel, para fins de prestação de contas.

§ 2º Após o período previsto no caput desta cláusula, a obrigação de pagamento das demais competências do contrato serão de responsabilidade do **MUNICÍPIO DE MONTE BELO**.

 1



CLÁUSULA SEGUNDA

Este instrumento passa a vigorar a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas constantes do ajuste inicial permanecem inalteradas até o termo final do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Monte Belo/MG, 07 de Maio de 2020.



VALDEVINO DE SOUZA
Prefeito



GERALDO URBANO NETO
Locador